

II - Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado junto ao IDEFLOR-Bio;
Art. 8º Para as atividades de ecoturismo e de turismo de aventura que serão exercidas por Pessoas Jurídicas, conforme o artigo 2º, a autorização terá validade de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua emissão, podendo ser renovada sucessivamente, por igual período, desde que atenda as seguintes exigências necessárias para a renovação:
I - Manifestação formal da interessada ao IDEFLOR-Bio com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência do término da autorização vigente, mediante apresentação da ficha de identificação atualizada;
II - Inexistência de pendências ou restrições em nome da interessada junto ao IDEFLOR-Bio;

Seção I
Dos Cursos e Capacitações

Art. 9º A formação continuada dos condutores de visitantes deverá ser estimulada pelo IDEFLOR-Bio e pelas empresas cadastradas, respeitando sempre as necessidades da unidade de conservação e das atividades nela desenvolvidas.

Seção II
Das Atividades de Condução, de Ecoturismo e de Turismo de Aventura

Art. 10 As atividades de caminhada em trilhas deverão ser realizadas sempre com a presença de condutores autorizados, não excedendo o número máximo de trinta visitantes por grupo, conforme indicação abaixo:
I - até 20 (vinte) pessoas: pelo menos dois condutores, sendo no mínimo um condutor habilitado;
II - até 30 (trinta) pessoas: pelo menos três condutores, sendo no mínimo dois condutores habilitados.
Parágrafo Único - As atividades em trilhas aquáticas deverão ser realizadas sempre com a presença de pelo menos dois condutores habilitados, não excedendo o número máximo de doze visitantes por grupo, incluindo os condutores.
Art. 11 As pessoas físicas cadastradas como Condutores de Trilha deverão colaborar com a manutenção das trilhas da unidade de conservação.
Art. 12 As pessoas físicas e jurídicas autorizadas à prestação de serviços de condução de visitantes em atividades de ecoturismo e turismo de aventura no Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia deverão possuir crachá conforme modelo disponível no anexo VII desta portaria.
Art. 13 A organização para o atendimento à demanda dos visitantes ocorrerá de forma independente da administração e deverá obedecer o horário de funcionamento do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia e as normas estabelecidas pelo órgão gestor da UC.

CAPÍTULO IV
Das Penalidades

Art. 14 Poderão ser aplicadas punições às pessoas físicas e jurídicas, sem prejuízo das sanções legais, no caso de desrespeito às normas da unidade de conservação ou aos visitantes.
Art. 15 Poderão ser aplicadas, de acordo com o nível de gravidade, as seguintes penalidades:
I - advertência;
II - suspensão temporária da autorização;
III - cancelamento da autorização.
a) em caso de primariedade de descumprimento do Plano de Gestão da Unidade de Conservação ou legislação específica, será aplicada a penalidade prevista no inciso I;
b) em caso de reincidência de descumprimento das normas desta portaria ou de infração ambiental, será aplicada a penalidade prevista no inciso II. A autorização será suspensa por um prazo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, dependendo da gravidade da infração;
c) em caso de nova reincidência, será aplicada a penalidade prevista no inciso III.
Parágrafo Único: As penalidades previstas serão aplicadas após procedimento administrativos que observem o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de 10 (dez) dias, após ser formalmente comunicado pelo IDEFLOR-Bio.
Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 17 A administração da unidade de conservação poderá suspender ou limitar o uso das trilhas em períodos de maior incidência de chuva ou por interesse da administração.
Art. 18 A caminhada em trilhas fica sujeita à presença de condutores autorizados, com exceção das trilhas autoguiadas, são elas: Trilhas do Seringal, Trilha do Soldado e Circuito da Pirelli.
Art. 19 Fica obrigatório o uso de Termo de Conhecimento de Risco por pessoas físicas e jurídicas autorizadas a realizar as atividades previstas nesta norma.
Art. 20 Os anexos desta Portaria estarão disponíveis no site oficial do IDEFLOR-Bio, no endereço eletrônico: <https://www.ideflorbio.pa.gov.br>.
Art. 21 Esta Portaria Específica entra em vigor a partir da data de sua publicação.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025
Dispõe sobre a adoção do regime de teletrabalho no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio, no período de realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30). O PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007;
Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4.348, de 26 de novembro de 2024, que dispõe sobre o funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual durante a realização da COP30;
Considerando a necessidade de reduzir a circulação de pessoas e melhorar a mobilidade urbana no município de Belém durante o evento internacional; e

Considerando a importância de assegurar a continuidade das atividades institucionais do IDEFLOR-Bio,
RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do IDEFLOR-Bio, o regime de teletrabalho para os servidores lotados nos municípios de Belém, no período de 5 a 21 de novembro de 2025, em razão da realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – COP30.
§ 1º O teletrabalho consiste na execução de atividades fora das dependências físicas do IDEFLOR-Bio, de forma síncrona ou assíncrona, mediante o uso de recursos tecnológicos e observância do horário regular de expediente.
§ 2º O regime aplica-se às atividades compatíveis com o trabalho remoto, conforme definição dos gestores de cada Diretoria ou Unidade Administrativa.
§ 3º Ficam excluídos do regime de teletrabalho os servidores que desempenhem atividades presenciais indispensáveis à continuidade de serviços, especialmente aqueles que atuam em parques, portarias, segurança patrimonial, serviços operacionais e manutenção de áreas de visitação pública.

CAPÍTULO II – DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 2º A implementação do teletrabalho será formalizada mediante o estabelecimento de metas pela chefia imediata, a serem pactuadas entre o gestor imediato e os servidores sob sua supervisão, garantindo a efetividade das atividades durante o período.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

Art. 3º São deveres do servidor em teletrabalho:
I – cumprir as metas e prazos estabelecidos pelo gestor imediato;
II – manter disponibilidade para contato e participação em reuniões virtuais convocadas pela chefia;
III – garantir, no que for possível, infraestrutura tecnológica e ambiente adequados ao desempenho das funções;
IV – observar as normas de sigilo e segurança da informação;
V – responder prontamente às demandas recebidas no sistema de Processo Administrativo Eletrônico - PAE, por e-mail, telefone, ou por videoconferência.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES

Art. 4º Compete aos gestores das unidades administrativas:
I – definir as equipes e atividades passíveis de teletrabalho;
II – assegurar o funcionamento mínimo presencial descrito no Anexo I, da força de trabalho, conforme o art. 3º, §2º, III, do Decreto nº 4.348/2024;
III – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas definidas pelo gestor, de cada setor;
IV – registrar eventuais ocorrências que prejudiquem o desempenho das atividades.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO E REPACTUAÇÃO

Art. 5º O cumprimento das metas estabelecidas no inciso III do art. 4º, equivalerá ao cumprimento da jornada de trabalho durante o período de teletrabalho.
§ 1º O não atingimento injustificado das metas implicará compensação da carga horária de forma presencial, até 27 de fevereiro de 2026, sob pena de desconto proporcional na remuneração.
§ 2º As metas poderão ser repactuadas, mediante justificativa fundamentada, por iniciativa do gestor ou do servidor.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A participação no teletrabalho não gera direito a ajuda de custo, indenização, ressarcimento de despesas com equipamentos, energia elétrica, internet ou similares.
Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Administrativa (DGAF) e, quando necessário, submetidos à Presidência do IDEFLOR-Bio.
Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Belém (PA), 03 de novembro de 2025.
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

ANEXO ÚNICO – QUADRO DE PERCENTUAL DE REGIME DE REVEZAMENTO DE TRABALHO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E REMOTA POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE (IDEFLO-BIO).

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SIGLA	PERCENTUAL DE REGIME PRESENCIAL
Gabinete da Presidência	GAB	100%
Assessoria de Comunicação	ASCOM	100%
Núcleo de Planejamento	NUPLAN	No mínimo 20%
Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira e respectivas gerências	DGAF	No mínimo 50%
Núcleo de Controle Interno	NCI	No mínimo 20%
Núcleo de Geotecnologias	NGEO	No mínimo 50%
Núcleo de Tecnologia de Informação	NTI	No mínimo 50%
Procuradoria Jurídica	PROJUR	No mínimo 20%
Diretoria de Desenvolvimento de Cadeias Florestais	DDF	No mínimo 50%
Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação	DGMUC	No mínimo 50%
Diretoria de Gestão de Florestas Públicas de Produção	DGFLOP	No mínimo 50%
Diretoria de Gestão da Biodiversidade	DGBIO	No mínimo 50%
Fundo de Compensação Ambiental e Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal	FCA/FUNDEFLO	No mínimo 50%